



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP: 46.360-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2019

CONTRATO Nº 067/2019

O **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí-Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º **13.982.624/0001-01**, neste ato representada pelo Exm.º Sr.º **IONALDO AURÉLIO PRATES**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Fazenda Pedra Redonda I, Zona Rural, nesta cidade de Pindaí, portador da cédula de identidade n.10.076.989-69, SSP-BA, CPF/MF N.º 862.941.995-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a pessoa jurídica **VANDER FABIO DE OLIVEIRA EPP**, inscrita no CNPJ n.º **05.727.251/0001-96**, localizada à Rodovia BR 122 LM 33 – 454 – KM 33, Centro, Pindaí-Ba, CEP n.º 46360-000, neste ato representada pelo Sr.º **VANDER FABIO DE OLIVEIRA**, RG. nº 29.988.292-5 SSP/BA, CPF nº 194.280.258-79, residente e domiciliado à Rodovia BR 122 LM 33 – 454 – KM 33, Centro, Pindaí-Ba, CEP n.º 46360-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do **Processo Administrativo n.º 029/2019**, e **Parecer Jurídico** e se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

Dispensa de Licitação N.º 014/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para atender as necessidades das secretarias e demais órgãos municipais, sob o regime de execução indireta por empreitada do tipo menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é o de menor preço global, conforme cotação de preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência à Dispensa de Licitação **N.º 014/2019**, que este integra, independentemente de transcrição, e a Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP: 46.360-000

3.1.- O presente contrato possui prazo de vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, admitida prorrogação nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O valor global da aquisição dos produtos será de **R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais)**, resultante da proposta de Preços objeto da **Dispensa de Licitação N.º 014/2019**, no qual a empresa **VANDER FABIO DE OLIVEIRA EPP**, foi a vencedora, conforme a ata de dispensa feita pela comissão.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e da comprovação do recebimento dos produtos, de acordo com as especificações.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos contratados com base na **Dispensa de Licitação N.º 014/2019** correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.03.00 - Secretaria de Administração 02.04.00 - Secretaria de Educação e Cultura 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde 02.06.00 – Secretaria de Assistência Social 02.07.00 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
PROJETO / ATIVIDADE	2017- Gestão da Secretaria de Administração 2098- Manutenção das Ações do Ensino Básico 2096- Gestão das ações do ensino fundamental FUNDEB 40% 2070- Gestão do Fundo Municipal de Saúde 2071- Gestão das ações hospitalar e ambulatorial 2068- Incentivo ao Programa Saúde Familiar 2302- Programa BLMAC- SAMU 2057- Gestão FMAS 2086- Outros programas da Assistência Social 2293- Programa do CRAS 2164- Gestão da Secretaria de Agricultura
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00- Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido, conforme cláusula terceira deste contrato.



6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins.

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa negligência, imperícia ou imprudência na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.5 – A contratada se compromete a fornecer os produtos com qualidade, dentro do prazo especificado a partir da solicitação do setor competente.

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a permitir que os prepostos do CONTRATANTE, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos objetos contratados, para os fins previstos neste contrato;

6.2 DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na cláusula quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – Fiscalizar e conferir o fornecimento pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste contrato, inclusive no caso de vício na qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP: 46.360-000

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do produtos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 O atraso injustificado no fornecimento dos produtos;

8.1.4 - A paralisação no fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O não atendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos produtos, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei número 8666/93, de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de recuperação, é facultado à CONTRATANTE manter o contrato com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do subitem 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP: 46.360-000

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.11, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA será ressarcido a esta os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento do fornecimento dos produtos. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos produtos, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

9.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

9.4 O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da execução do fornecimento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP: 46.360-000

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE os relatórios, planilhas de produtos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referentes ao objeto executado por ela;

10.2 - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender temporariamente a execução deste contrato quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os editais seus anexos e a proposta de preços da CONTRATADA;

10.4 – Não será permitido a CONTRATADA sub-empregar de forma parcial ou total, ou ainda, subrogar este contrato;

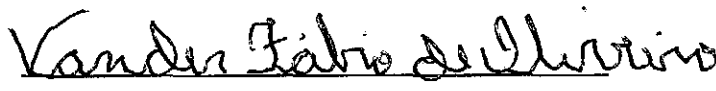
10.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMO PRIMEIRO – FORO

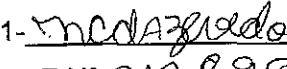
11.1 - As partes signatárias deste contrato elegem o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

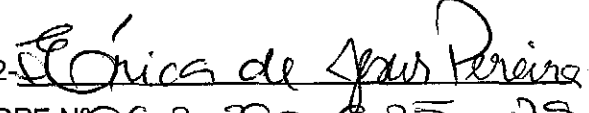
Pindaí (BA), 12 de abril de 2019.


IONALDO AURÉLIO PRATES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VANDER FABIO DE OLIVEIRA
VANDER FABIO DE OLIVEIRA EPP
CNPJ nº: 05.727.251/0001-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF Nº 012.895.425-62

2- 
CPF Nº 062.350.625-29